

PROJETO DE LEI Nº /2021
(Da Sra. Carmen Zanotto)

Dispõe sobre o financiamento federal para leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o financiamento federal para leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 2º. O Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, procederá o financiamento aos entes estaduais, municipais ou distrital, para manutenção mensal dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

§ 1º O financiamento federal dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico será mantido enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



§ 2º Caberá aos entes federados proceder, junto ao Ministério da Saúde, as solicitações para a autorização dos leitos Unidade de Terapia Intensiva – UTI.

Art. 3º. A manutenção dos leitos de UTI Covid-19 autorizados considerará o valor do procedimento 08.02.01.029-6 - Diária de UTI-II Adulto Covid-19 e 08.02.01.030-0 - Diária de UTI-II pediátrica Covid-19,.

§ 1º Os valores para manutenção dos leitos de UTI Covid-19, financiados pela União, não poderão ser inferiores à diária de R\$ 1.600,00 reais.

Art. 4º. Caberá ao Ministério da Saúde, após pactuação tripartite com estados e municípios, a publicação de ato normativo com as diretrizes para o processo de autorização e monitoramentos dos Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O direito à saúde é assegurado em nossa Constituição Federal e foi conquistado a partir de muita luta da sociedade brasileira. O direito à saúde tem caráter prestacional e depende de recursos financeiros para a sua efetividade.

O Brasil possui atualmente 17.994 leitos de terapia intensiva habilitados pelo Ministério da Saúde destinados para a assistência geral, sendo 15.318 leitos UTI Adulto e 2.676 leitos UTI Pediátrica. E, se considerarmos a recomendação da Organização Mundial da Saúde de relação de leitos de UTI de 1 a 3 leitos para cada 10 mil habitantes, observamos, a partir da população atual de 211.755.692 habitantes, a necessidade de 21.176 leitos se considerado 1/10.000 habitantes a 63.527 leitos se considerado 3/10.000 habitantes, com média de 42.351 leitos e mediana de 31.763 leitos. Utilizando-se desse parâmetro, considerando a mediana, verifica-se **um déficit de aproximadamente 13.000 leitos de uti no SUS, sem considerar o atual contexto da pandemia da COVID-19.**

Atualmente a pandemia da COVID-19 desencadeou a necessidade da criação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e Pediátrico, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19. Segundo dados do Ministério da Saúde, disponibilizados no endereço eletrônico localizasus.saude.gov.br, **atualmente estão autorizados 22.074 leitos de UTI para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19.**

Se faz necessário organização e previsibilidade quanto a manutenção do financiamento federal para os referidos leitos de UTI COVID, sendo assim este projeto de lei é fundamental para organização das redes de atenção à saúde nos estados e municípios e acima de tudo para garantia do acesso aos serviços de saúde da população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2021.



Deputada CARMEN ZANOTTO

Apresentação: 11/05/2021 17:27 - Mesa

PL n.1778/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217804954200>





Projeto de Lei **(Da Sra. Carmen Zanotto)**

Dispõe sobre o financiamento federal para leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19 enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD217804954200, nesta ordem:

- 1 Dep. Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)
- 2 Dep. Eduardo Costa (PTB/PA)
- 3 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 4 Dep. Leandre (PV/PR)
- 5 Dep. Jandira Feghali (PCdoB/RJ)
- 6 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 7 Dep. Tereza Nelma (PSDB/AL)
- 8 Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP/RJ)

